



MUNICÍPIO DE  
MIRANDA

## LEI Nº 1499 DE 28 DE MARÇO DE 2022.

**“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA DOAÇÃO DE IMÓVEL PARA A CONSTRUÇÃO DE FRIGORÍFICO NA FORMA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRANDA** – Estado de Mato Grosso do Sul, **SR. FÁBIO SANTOS FLORENÇA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a doar 5 (cinco) hectares de terras de sua propriedade, situados no Distrito Industrial de Miranda, objeto da matrícula nº 11.511, do CRI de Miranda - MS, para a empresa CENTER BOI COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE CARNES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 08.763.949/0001-55, com sede na Avenida Juscelino Kubitschek, nº1900, bairro Santa Maria, na cidade de Anastácio, Mato Grosso do Sul.

**Art. 2º** A referida doação faz-se necessária para a efetivação da construção do frigorífico para abate de bovinos pela donatária, considerando que a área doada anteriormente através da Lei nº 1.435 de 11 de dezembro de 2019, com as alterações da Lei nº 1.437 de 19 de fevereiro de 2020, não foi suficiente para comportar o projeto apresentado pela empresa.

**Parágrafo único.** A presente doação é instruída de parecer favorável emitido pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município juntamente com o Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal, em observância ao disposto no art. 7º, da Lei nº 1.373 de 07 de setembro de 2016.



Praça Agenor Carrilho, 222 - Centro - CEP: 79380-000 - Miranda/MS - Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767  
CNPJ: 03.452.315/0001-68 - Site: www.miranda.ms.gov.br

(F)



**Art. 3º** A escritura pública da presente doação conterà, entre outros, os encargos e condições previstos no parágrafo 1º, do art. 12, da Lei nº 1.373 de 07 de setembro de 2016, com as alterações constantes na Lei nº 1.433 de 11 de dezembro de 2019, quais sejam:

I – a donatária deve iniciar a implantação do empreendimento proposto ao Município de Miranda no prazo de até 12 (doze) meses, a contar da data do registro da Escritura Pública de Doação no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Miranda/MS, podendo ser prorrogado por igual período a critério e por motivos devidamente justificados e aceitos pela administração municipal;

II – garantir o funcionamento do empreendimento pelo prazo mínimo de 20 (anos) anos, salvo motivo de força maior, devidamente justificado e aprovado pelo Município;

III – garantir provimento de no mínimo 80% dos empregos diretos aos moradores residentes no Município;

IV – proibição de venda ou doação a terceiro pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados da data da lavratura escritura pública em Cartório, salvo consentimento e expressa autorização escrita do Poder Executivo Municipal;

V – proibição de paralisação das atividades do empreendimento instalado por mais de 180 (centro e oitenta) dias ininterruptos, sem motivo justificado e devidamente comprovado aceito pelo município;

VI – cumprimento as legislações ambientais.

**Art. 4º** Fica estabelecido a apresentação, pela interessada beneficiária da presente doação, junto a Prefeitura Municipal, de um projeto de construção e instalação de equipamentos devidamente aprovado, respeitando-se as normas contidas no código de obras, no período até o início das obras mencionadas no art. 3º da presente Lei.

**Art. 5º** A Prefeitura Municipal compromete-se a transferir em nome da interessada beneficiária a escritura do imóvel de imediato, sendo que o não cumprimento da construção, conforme determina o art. 3º desta Lei, acarretará na anulação da doação, conforme cláusula adjeta constante da escritura e, conseqüentemente, na reincorporação do imóvel ao patrimônio público municipal, sem direito a qualquer indenização seja a que título for.



②



**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Miranda-MS, 28 de março de 2022

*Fábio Santos Florença*  
**FÁBIO SANTOS FLORENÇA**  
Prefeito Municipal



Praça Agenor Carrilho, 222 - Centro - CEP: 79380-000 - Miranda/MS - Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767  
CNPJ: 03.452.315/0001-68 - Site: [www.miranda.ms.gov.br](http://www.miranda.ms.gov.br)